

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER N° 542/18

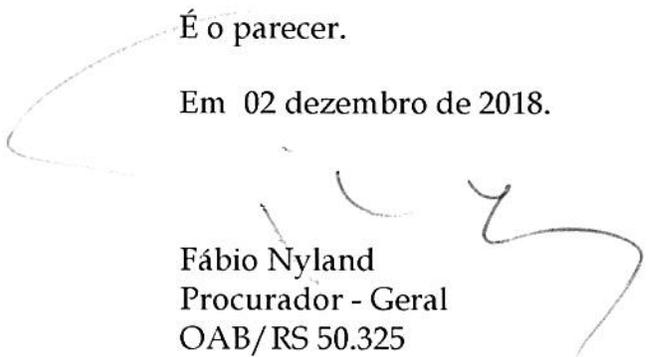
PROCESSO N° 1331/18
PLCE N° 15/18

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar, em epígrafe, de iniciativa do Prefeito, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Parceria Público-Privada para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Porto Alegre, na forma da Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei Municipal n° 9.875, de 8 de dezembro de 2005, e altera a Lei n° 9.329, de 22 de dezembro de 2003, que institui, no Município de Porto Alegre, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

O assunto é de interesse local, relacionado a prestação de serviço público bem como a instituição e arrecadação de tributo de competência municipal, nos termos do art. 30, I, II, III e V da Constituição Federal. Desse modo, não vislumbro, nesse exame preliminar, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno.

É o parecer.

Em 02 dezembro de 2018.


Fábio Nyland
Procurador - Geral
OAB/RS 50.325